



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

MEMORANDO N.12/2023/ASSESSORIA PARLAMENTAR

Dois Córregos, 26 de abril de 2023

AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL/FINANCEIRO

Assunto: **Resposta ao Memorando n. 21/2023/CONT/FIN**

No dia 18 de abril de 2023, às 13:03 foi protocolado o supramencionado Memorando, informando que houve inconsistência em relação a prestação de contas da viagem realizada no de 14 de março de 2023, em especial sobre o café da manhã feito na Rodosnack Sul Lanc. E Restaurante Ltda, pago via cartão de crédito no valor de R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) e que, em razão disso, se estaria praticando a modalidade de reembolso, o que não é previsto pelas normas da Câmara Municipal, em especial o que prevê a Resolução 271/2017.

Referida Resolução, dentre outras regras, prevê que a prestação de contas será considerada desde que o saldo do adiantamento não utilizado seja recolhido à tesouraria da Câmara Municipal; que o servidor preencherá os relatórios, anexando a prestação de contas de outros servidores ou de agentes políticos que fizeram *jus* às despesas autorizadas e que não serão permitidas despesas maiores dos que as já adiantadas.

Dispõe também que só serão aceitos como comprovantes de despesa notas fiscais eletrônicas ou cupons fiscais originais, onde na emissão conste

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura



Câmara Municipal de Dois Córregos
MEMORANDO ASSESSORIA
PARLAMENTAR

Protocolo Data e hora Doc. N°
602 26/04/23 00:00 12/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

expressamente o CNPJ da Câmara Municipal e desde que os comprovantes de despesas não apresentem rasuras, emendas, borrões ou qualquer outra ocorrência que embarace ou dificulte a leitura ou o entendimento das informações dos documentos.

O próprio Memorando ensejador dessa resposta menciona que a prestação de contas sobre o adiantamento da viagem está em conformidade no que se refere aos valores referentes a prestação de contas.

Todos os requisitos apontados na Resolução 271/2017, para ter direito ao adiantamento e para a efetiva prestação de contas, foram obedecidos por essa Vereadora, não podendo se levantar qualquer suspeita em sua conduta, pois se assim fosse não teria realizado a operação no café da manhã, afinal é a que possui o menor valor dentre as refeições nas despesas com as viagens.

De outra maneira, é importante esclarecer que o uso do cartão de crédito como forma de pagamento não pode se presumir como uma forma de reembolso, até mesmo por falta de previsão legal em relação ao assunto.

O reembolso seria um processo em que se permitiria a Vereadora que teve algum gasto durante a realização de alguma atividade exercendo a função da vereança em nome da Câmara Municipal, fosse ressarcido do valor gasto, o que não se amolda nesse caso. O uso do cartão foi apenas um lapso de desatenção, durante o pagamento das despesas do café da manhã.

Assim, por ter cumprido todos os requisitos elencados na Resolução que trata sobre o tema, por ter efetuado a devida prestação de contas da forma correta e por não se tratar de reembolso, é que se esclarece o Memorando apresentado pelo Departamento Financeiro e pede-se o devido arquivamento da prestação de contas realizada por essa parlamentar, pois todos os requisitos da Resolução 271/2017 foram atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Certa da compreensão desse Departamento Financeiro e Contábil,
Atenciosamente.


JOVILENI SILMINA DA SILVA AMARAL
Vereadora